



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 55/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE URNAS E MATERIAL ADMINISTRATIVO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTAS E AUXILIARES, COM COLETA, DISTRIBUIÇÃO, RECOLHIMENTO E DEVOLUÇÃO DE “KITS URNAS” E DE “KITS CONVOCADOS”, sob regime de execução de empreitada por preço global, processo SEI n. 0010765-24.2025.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **NORTE E SUL LOG TRANSPORTES LTDA**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima n. 1572, sala 1022, em São Paulo-SP, CEP 01451-917, com CNPJ sob número 26.553.576/0001-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Cionéia Pinheiro dos Santos Pépice, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro n. 730, CEP 90010-190, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Des. Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 90006/2026. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Prestação de serviços de transporte de urnas e material administrativo, com disponibilização de veículos com combustível, motoristas e auxiliares, com coleta, distribuição, recolhimento e devolução de “kits Urnas” e de “kits Convocados”, destinados às seções eleitorais a serem instaladas nos 497 (quatrocentos e noventa e sete) municípios do Estado do Rio Grande do Sul, por ocasião das Eleições Gerais de 2026 e das renovações de eleições municipais que eventualmente ocorrerem durante a vigência contratual, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 90006/2026), além das consignações do edital da licitação e da proposta

apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações constantes no item 4.8 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

3.2. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.3. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

3.4. A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 3.6.

3.4.1. A **CONTRATADA** poderá subcontratar transportadores autônomos pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas.

3.4.2. A subcontratação de transportadores autônomos pessoas físicas não necessitará da autorização expressa dos fiscais técnicos e administrativo ou do gestor.

3.4.1.1. Esses transportadores serão considerados como prepostos da **CONTRATADA**, e como tal, devem apresentar declaração comprobatória dessa condição, nos termos do item 5.2.5 do Termo de Referência.

3.4.3. Sendo necessária a subcontratação de serviços de pessoas jurídicas para o cumprimento deste objeto, a **CONTRATADA** deverá solicitar, formalmente, até o dia 10-9-2026, autorização ao **CONTRATANTE**, apresentando:

a) Nome, CNPJ, endereço, responsável, telefone e e-mail da(s) empresa(s) subcontratada(s);

b) Os serviços que serão subcontratados;

c) As regiões atendidas pelo subcontratado;

d) As pessoas jurídicas subcontratadas deverão comprovar regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

3.4.4. A subcontratação dos serviços de transporte de *kits* se dará somente de forma parcial, nos termos do art. 122 da Lei n. 14.133/21, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento).

3.4.4.1. Considerar-se-á para fins de cálculo deste percentual como numerador o número de *kits* informados por região conforme Anexo III do Termo de Referência, e como denominador o total estimado de *kits* Urnas a serem transportados no Estado no mesmo anexo.

3.4.5. Caso a subcontratação se efetive, o cumprimento integral do contrato continuará sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.4.6. A **CONTRATADA** buscará resguardar o equilíbrio econômico apresentado na Planilha de Custos (Anexo VII do Termo de Referência), perante os subcontratados, com a finalidade de garantir a operacionalidade e o objeto da prestação do serviço.

3.5. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

3.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

4.3. Demais obrigações do **CONTRATANTE** constam no item 4.9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a extinção contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 6 – PREÇO

6.1. O preço total para a prestação dos serviços (para os 2 turnos) é de R\$ 3.880.000,00 (três milhões e oitocentos e oitenta mil reais).

6.1.1. Os valores das regiões para o 1º Turno e para o 2º Turno constarão na Planilha de Custos (Anexo VII do Termo de Referência) que será apresentada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

6.2. Não havendo 2º turno, não será devido nenhum valor adicional à **CONTRATADA** além do preço previsto para 1 (um) turno de votação.

CLÁUSULA 7 – REAJUSTAMENTO

7.1. Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (12-3-2026), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

7.2. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

7.3. O valor para o objeto, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

7.4. O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

7.5. As solicitações de eventual restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverão vir acompanhadas de conjunto probatório apto a demonstrar o efetivo desequilíbrio suportado pela **CONTRATADA** e serão respondidas em, no máximo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8 – METAS DE QUALIDADE DE SERVIÇOS

Para a definição do percentual do valor a ser efetivamente pago pelo serviço, a **CONTRATADA** deverá atingir as metas referentes ao Índice de Qualidade de Execução do Serviço (IQES), em observância ao disposto no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA 10 – FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após cada turno eleitoral, obedecendo ao que segue: executados os serviços, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

10.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

10.1.2. No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

10.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

10.2. O cálculo do montante financeiro devido à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** considerará o valor cotado por região que efetivamente tenha utilizado os serviços de transporte de urnas, mediante:

a) Apresentação, pelos fiscais técnicos-setoriais, das Declarações de Conclusão de Serviço (DCS) no sistema SEI, devidamente atestadas pelo fiscal e com a assinatura do preposto da até os dias 07-10-2026 (para o 1º turno) e 28-10-2026 (para o 2º turno, se houver);

a.1) Os prazos mencionados estarão condicionados à entrega de todos os coletes da Justiça Eleitoral.

b) Cálculo do índice de Qualidade de Execução do Serviço (IQES), parte integrante do DCS, por zona eleitoral, relativo ao controle da efetiva e correta distribuição dos *kits*;

b.1) Após apuração do Índice de Qualidade (IQES), serão aplicados, se for o caso, os descontos devidos e os ressarcimentos por cabinas de votação, urnas eletrônicas ou coletes não devolvidos.

c) Apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos fiscais com base nas cópias das DCS encaminhadas por seus prepostos;

10.2.1. As regiões com mais de um Cartório Eleitoral somente terão os procedimentos de pagamento iniciados após o recebimento de todas as DCS respectivas à região de origem.

10.2.2. No caso de alguma região não utilizar os serviços da **CONTRATADA**, não será devido o pagamento respectivo.

10.2.3. Se algum município da região não utilizar os serviços da **CONTRATADA** o pagamento será proporcional seguindo os mesmos parâmetros previstos para a renovação de eleição.

10.3. No caso de renovação de eleição durante a vigência do contrato, serão aplicados os mesmos valores contratados.

10.3.1. Caso a renovação de eleição não ocorra em todos os municípios da região originalmente contratada, será devido o pagamento proporcional apenas pelos serviços executados no(s) município(s) abrangido(s) pela eleição suplementar. O cálculo do valor a ser pago observará a seguinte metodologia: valor total da região dividido pelo número de roteiros da região no dia da eleição majoritária multiplicado pelo número de roteiros efetivamente executados no(s) município(s) com renovação de eleição. Para fins de estimativa do número de roteiros por município, deve-se considerar o Anexo I do Termo de Referência.

10.4. A **CONTRATADA** entregará os documentos fiscais para o fiscal técnico-regional e o gestor discriminando a região a que se referem e de acordo com o item 6.1.4 do Termo de Referência, até a data de 09-10-2026 (para o 1º turno) e até 30-10-2026 (para o 2º turno, se houver).

10.5. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

10.5.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

10.5.2. No caso de empresas associadas na forma de consórcio, em não sendo possível a emissão de documento fiscal apenas pela empresa-líder, aceitar-se-á documento fiscal emitido pelos demais participantes do consórcio nos mesmos moldes estipulados neste contrato.

10.6. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

10.6.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.7. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 10.6 e 10.6.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

10.8. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

10.9. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 11 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para o atendimento das despesas foram emitidos os empenhos ns. 2026NE000750 e 2026NE000751, ambos de 26-8-2026, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da ação orçamentária 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais – PTRES 167864.

CLÁUSULA 12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VI - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. O detalhamento das multas consta no item 8 do Termo de Referência e os procedimentos de apuração e aplicação de sanções estão disciplinados na Instrução Normativa TRE-RS P n. 121/2024 (documento anexo ao edital).

12.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito Federal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX da cláusula 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 12.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.2.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidência do Tribunal.

12.2.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II da cláusula 12.2.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas na cláusula 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação da multa prevista no inciso II da cláusula 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

12.6. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** nos termos do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 13 – EXTINÇÃO

Este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe de gestão designada pela Administração, responsável por aferir o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, incluindo quantidades, qualidade, tempo, modo de prestação e aspectos administrativos da contratação, em conformidade com o modelo de gestão estabelecido no termo de referência, registrando as falhas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 15 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

15.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 16 – ANEXO

Faz parte integrante deste contrato o anexo: Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 17 – FORO

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sra. Cionéia Pinheiro dos Santos Pépice,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Cionéia Pinheiro dos Santos Pepice, Usuário Externo**, em 27/08/2026, às 15:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 27/08/2026, às 15:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez, Presidente**, em 27/08/2026, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2713365** e o código CRC **C72EEBB0**.

ANEXO DO CONTRATO N. 55/2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

NORTE E SUL LOG TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ n. 26.553.576/0001-70, nesse ato representada pela Sra. Cionéia Pinheiro dos Santos Pépice, inscrita no CPF n. 136.998.808-77, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS)**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-RS**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **TRE-RS**, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **TRE-RS**. A **CONTRATADA** se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-RS** ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-RS**, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-RS** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **TRE-RS**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **TRE-RS** qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **CONTRATADA** e o **TRE-RS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

A **CONTRATADA** firma este Termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

NORTE E SUL LOG TRANSPORTES LTDA - CONTRATADA.